



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CONTRATO Nº 001/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 07 de junho de 2023 até 06 de junho de 2024.
VALOR: R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais) anual.
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 001/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.540.340.0001/69, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, Boa Vista do Sul, CEP: 95.727-000, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GLADEMIR MANICA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 529.687.740-34, residente e domiciliado na Rua Luiz de Castro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ENSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.843.164/0001-79, com sede a Rua Saldanha Marinho, 167, Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-020, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3015774701, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 120, apto 601, Bairro Centro, na cidade de Lajeado-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de programa LTCAT - (Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho) e envio ao e-social os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança E Saúde No Trabalho), sendo os eventos: S2210 (CAT), S-2220 (exames médicos), S-2240 (Condições Ambientais Do Trabalho) para aproximadamente 11 servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Primeiro – O laudo deverá ser elaborado de acordo com as normas previstas na Legislação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de envio dos arquivos ao e-social.

Parágrafo Terceiro – O laudo deverá ser conclusivo, indicando as atividades que ensejam a concessão de respectivos adicionais, para cada categoria funcional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo Quarto – Caso necessário, a CONTRATADA deverá complementar o laudo acima no curso do contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá efetuar tantas visitas quantas necessárias na sede da Câmara, de modo a uma correta e adequada execução do objeto.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos adequados para aferição dos agentes nocivos, tudo conforme normas técnicas em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de **R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais)**, conforme orçamento aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da entrega e apresentação do laudo, devidamente atestado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA para recebimento deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções nos termos da Lei que regula a matéria. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo terceiro – O imposto sobre serviços será retido pela Câmara, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quarto – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo quinto – Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Parágrafo sexto – É de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

Parágrafo sétimo - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a Câmara observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO.

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso financeiro:

| | | |
|-----------------|-------|--|
| ÓRGÃO | 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES |
| UNIDADE | 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES |
| PROJETO | | Manutenção das Atividades do Poder Legislativo |
| RECURSO | 0001 | RECURSO LIVRE |
| 333903905000000 | 11110 | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS |
| 333903900000000 | 111 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato será fixo, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 07 de junho de 2023 até 06 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pela Câmara, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das penalidades, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- f) o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo do proprietário originário;
- g) as partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das obrigações, de acordo com a LGPD;
- h) cada parte se compromete, na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Boa Vista do Sul, 07 de junho de 2023.

GLADEMIR MANICA

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

RICARDO TEOBALDO

ANTONIAZZI:3174544009

7

Assinado de forma digital por

RICARDO TEOBALDO

ANTONIAZZI:31745440097

Dados: 2023.06.12 09:59:23 -03'00'

ENSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATADA

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93.

Aline Z. Furlanetto Salvi

Assessora Jurídica – OAB/RS 107.597